



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quarta-feira • 13 de novembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 417

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 224/2019)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 224/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 224 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e os preparativos para a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as normas gerais de direito financeiro, exaradas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Arts 48 a 51 da referida lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 1.060, de 26 de abril de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), alterada pelas Resoluções nº 1.272/08, 1.282/09, 1.307/11, 1.312/12, 1.323/13, 1.331/14, 1.340/16, 1344/16 e 1.355/17,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto trata sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e os preparativos da documentação de prestação de contas anual, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paratinga.

**Art. 2º.** A responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal (PCPM) é atribuída majoritariamente a 02 (dois) órgãos, com as respectivas responsabilidades a seguir descritas:

**I –** Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, coordenar a elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal (PCPM) a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Paratinga e nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005.

**II –** A Secretaria da Administração e Fazenda é o órgão responsável pela elaboração e análise dos Balanços Gerais (orçamentário, financeiro e patrimonial) do Município e dos Demonstrativos da Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

(receita e despesa pública), nos termos do art. 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005.

### **CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Art. 3º.** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento do Balanço Geral do Município de Paratinga, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portarias a serem publicadas pela Secretaria da Fazenda, que especificarão os procedimentos operacionais a serem realizados.

**Art. 4º.** As autorizações das despesas oriundas das Unidades Orçamentárias Executoras, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas até a data de 31 de dezembro de 2019, deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 5º.** Os Gestores dos Fundos Especiais do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

#### **Seção I - Da Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 6º** A partir da data de publicação deste Decreto, ficam suspensas a realização de novas despesas, com exceção para casos de excepcional interesse público que serão analisados e autorizados, exclusivamente, pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os casos de excepcional interesse público deverão atender os seguintes requisitos:

- I** – Seja devidamente comprovada a necessidade excepcional;
- II** – A solicitação de despesa seja referente às fontes de recursos vinculados;
- III** – Contenha a estimativa do custo e a demonstração de disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos que irá financiar o pagamento da despesa;
- IV** – Observe a data-limite para empenho estabelecida no art. 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

### Subseção I Dos Empenhos

**Art. 7º.** Fica estabelecida a data-limite de 27 de dezembro de 2019 para empenho de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

**§ 1º** Até o dia 25 de novembro de 2019, os Setores de Contabilidade deverão entregar às Unidades Orçamentárias Executoras a relação de empenhos emitidos e não pagos no exercício de 2019.

**§ 2º** Até o dia 02 de dezembro de 2019, as Unidades Orçamentárias Executoras deverão informar aos Setores de Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

**§ 3º** Até o dia 20 de dezembro de 2019, os Setores de Contabilidade farão a contabilização e emissão dos empenhos relativos aos compromissos existentes e com vencimento até o dia 31 de dezembro, inclusive os por estimativa e global de despesas de caráter continuado ou não.

**Art. 8º.** Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 7º deste Decreto, devem ser anulados até 20 de dezembro de 2019.

**§ 1º.** A falta da informação precisa, no prazo determinado no § 2º do art. 7º deste Decreto, implicará na anulação do empenho pelos Setores de Contabilidade sem prévia comunicação à Unidade Orçamentária Executora.

**§ 2º.** Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

**§ 3º.** Se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer a hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada a cobertura de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 9º.** Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31 de dezembro de 2019, especialmente os efetuados para atender a:

I – Fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, Internet ou semelhantes;

II – Contratos, convênios ou parcerias ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

### **Subseção II Das Liquidações**

**Art. 10.** Fica estabelecida a data-limite de 30 de dezembro de 2019 para liquidação de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

**§ 1º** Até o dia 10 de dezembro de 2019, as Unidades Responsáveis por Compras e Serviços encaminharão processos de pagamentos para exame pela Controladoria-Geral do Município, relativos às despesas executadas e devidamente comprovadas.

**§ 2º** Até o dia 20 de dezembro de 2019, a Controladoria-Geral do Município encaminhará os processos de pagamento auditados para liquidação contábil.

**§ 3º** Até o dia 30 de dezembro de 2019, os Setores de Contabilidade farão a liquidação contábil dos processos de pagamento auditados para posterior pagamento.

### **Subseção III Do Registro da Receita e da Efetivação de Pagamentos**

**Art. 11.** Fica estabelecida a data-limite de 31 de dezembro de 2019 para registro contábil da arrecadação da receita e efetivação de pagamento de despesas de custeio e de capital no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte cronograma:

**§ 1º** Até o dia 30 de dezembro de 2019, as Unidades Responsáveis por Pagamentos farão a emissão de ordem bancária para efetivação de pagamentos.

**§ 2º** Até o dia 31 de dezembro de 2019, os Setores de Contabilidade farão o registro contábil da arrecadação da receita

### **Subseção IV Das Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar**

**Art. 12.** As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Parágrafo único.** A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2019.

**Art. 13.** O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pelo Setor de Contabilidade da SEFAZ, em 10 de janeiro de 2020, com data de referência de 31 de dezembro de 2019, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 14.** Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até 20 de dezembro de 2019, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os regulamentos que disciplinam a matéria.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da SEFAZ até 20 de dezembro de 2019.

**Seção II - Das Comissões Especiais de Encerramento**

**Art. 15.** Ficam constituídas as Comissões Especiais responsáveis pelo levantamento das informações e documentos necessários ao encerramento do exercício:

**I –** Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, coordenada pela Secretaria de Administração, com a finalidade de realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e elaborar o inventário de bens patrimoniais, atualizado em 31 de dezembro de 2019, nos termos do item 18, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**II –** Comissão de Levantamento dos Valores Existentes em Caixas e Bancos, coordenada pela Secretaria da Fazenda, com a finalidade de apurar os valores existentes em caixas e bancos no dia 31 de dezembro de 2019, nos termos do item 20, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**III –** Comissão de Apuração da Dívida Ativa, coordenada pela Procuradoria Geral do Município com a finalidade de apurar os valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária do Município, atualizada em 31 de dezembro de 2019, nos termos do item 28, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**IV –** Comissão de Apuração do Desempenho da Arrecadação em Relação à Previsão, coordenada pela Secretaria da Fazenda, com a finalidade de elaborar demonstrativo dos resultados alcançados até 31 de dezembro de 2019, referente ao desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do item 30, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**V –** Comissão de Apuração da Dívida Fundada, coordenada pela Secretaria da Fazenda, com a finalidade de apurar os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante e os respectivos comprovantes, referentes às contas de atributo "P" (permanente), atualizados em 31 de dezembro de 2019, a exemplo das dívidas com FGTS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, BNDES – Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

Nacional de Desenvolvimento, Desenbahia – Agência de Fomento do Estado, SAAE e etc., nos termos do item 39, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**VI** – Comissão de Levantamento de Precatórios, coordenada pela Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de realizar o levantamento do montante de precatórios judiciais a pagar e da relação dos beneficiários em ordem cronológica de apresentação, acompanhada dos respectivos valores, atualizado em 31 de dezembro de 2019, em cumprimento ao art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), nos termos do item 39, art. 9º, da Resolução TCM/BA nº 1.060/2005;

**VII** – Comissão de Apuração da Cobrança de Multas e Ressarcimentos, coordenada pela Secretaria da Fazenda, com a finalidade de elaborar demonstrativo contendo as medidas adotadas pelo gestor para cumprimento do seu dever de cobrar as multas e ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, atualizado em 31 de dezembro de 2019, apresentando os devidos documentos próprios de arrecadação municipal, acompanhados dos respectivos conhecimentos de receita e demonstrativo de receita para comprovação dos recolhimentos e conseqüente contabilização ou, se for o caso, a comprovação das providências adotadas na esfera judicial para execução de tais créditos, conforme determinam as Resoluções TCM números 1.124/2005 e 1.125/2005.

**VIII** – Comissão de Apuração e Atualização dos Indicadores do Programa Cidades Sustentáveis, coordenada pela Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de apurar os indicadores de efetividade da gestão junto aos órgãos e entidades municipais e atualizar a plataforma do Programa Cidades Sustentáveis, contemplando os doze eixos temáticos.

**§ 1º.** As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** A composição das Comissões Especiais se dará por Portaria, a ser expedida até o dia 31 de novembro de 2019.

**§ 3º.** Os resultados das apurações e levantamentos realizados pelas Comissões Especiais deverão ser encaminhados para a Controladoria-Geral do Município até o dia 31 de janeiro de 2020, levando-se em consideração a data-base de 31 de dezembro de 2019.

### **CAPÍTULO III DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

#### **Seção I - Do Envio da Documentação à Câmara Municipal**

**Art. 16.** As contas do Poder Executivo deverão ser enviadas à Câmara Municipal até 31 de março de 2020, acompanhadas de ofício firmado pelo gestor, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** No dia útil posterior ao protocolo da prestação de contas anual no sistema e-TCM, deverá ser publicado Edital informando sobre a disponibilidade pública de que trata o § 2º, do art. 95, da Constituição do Estado da Bahia.

**Seção II** Dos Fundos Especiais, Convênios e Parcerias Art. 17. Os gestores dos Fundos Especiais (FMS, FME, FMAS, FUNDEB, FEP, entre outros) deverão encaminhar ao Setor de Contabilidade da SEFAZ, até o dia 20 de janeiro de 2020, a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2019, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhadas do inventário analítico dos bens patrimoniais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não dispensa o envio dos respectivos Balanços e Demonstrativos Contábeis obrigatórios ao TCM-BA, referentes ao exercício de 2019, até 31 de março de 2020.

**Art. 18.** As Unidades Executoras de Convênios deverão prestar contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício de 2019.

**Seção III** Da Documentação de Prestação de Contas

**Art. 19.** A relação de documentos que integrarão a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Paratinga, referente ao Exercício de 2019, está disposta no art. 9º da Resolução TCM-BA nº. 1.060/2005 e alterações posteriores.

**Seção IV -** Do Relatório de Ações Realizadas no Exercício

**Art. 20.** Os Dirigentes de Órgãos e os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório das Ações Realizadas no Exercício de 2019, sobre a gestão de sua competência, destacando o alcance das metas do programa de governo estabelecido no Plano Plurianual 2018-2021 e as Propostas para 2020.

**Parágrafo único.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados para o Gabinete do Prefeito (GABIN) até o dia 20 de janeiro de 2020.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Excetua-se das limitações dispostas neste Decreto, as despesas referentes à folha de pagamento, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 23.** A Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria-Geral do Município expedirão os atos e adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições constantes neste Decreto, naquilo que lhes couber.

**Art. 24.** Para os fins de que trata este Decreto, a Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal de Paratinga prestará as informações e orientações necessárias, nos termos das Resoluções TCM-BA números 1.060/2005 e 1.120/2005.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA**, Estado da Bahia, em 13  
de novembro de 2019.

**MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito